



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição:		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017		
Autor:			Nº do Prontuário	
Deputado : IZALCI LUCAS				
() Supressiva () Substitutiva (X) Modificativa () Aditiva () Substitutiva Global				
Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º da MP 792/2017: Art. 2º O Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecerá, a cada exercício, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa, como órgãos e cidades de lotação dos servidores, idade, cargos e carreiras abrangidos, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual e o disposto nesta Medida Provisória. Justificação: Esta emenda busca dar clareza ao processo de divulgação do calendário anual do PDV. A redação original do caput do art. 2º dá a entender que o Ministro do Planejamento deverá observar os limites disponíveis na lei orçamentária aprovada para estabelecer os critérios do PDV a cada novo exercício. No entanto, não deixa claro em quanto tempo o Ministro do Planejamento deverá dar conhecimento desses critérios aos potenciais optantes. Assim, esta emenda busca estabelecer prazo para que sejam divulgadas as informações que serão de fundamental importância para a tomada de decisão pelos servidores candidatos ao PDV a cada novo ano. Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda no sentido de dar maior clareza e reduzir a discricionariedade nesse aspecto do PDV, garantindo assim, maior previsibilidade aos servidores para que possam se programar na tomada de uma decisão de tamanha importância.				
Assinatura:				

